



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO N. 01/2022

CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., PARA MANUTENÇÃO COM SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO EM SOFTWARES ORACLE (Inexigibilidade de Licitação – Processo SEI/CNJ 00445/2021).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05 e 06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, com sede na SCN Quadra 2 Bloco A n. 190, sala 302, Ed. Corporate Financial Center, CEP 70712-900, telefone: (61) 99819-2787, e-mail: christine.quijano@oracle.com, inscrita no CNPJ sob o n. 59.456.277/0003-38, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **João Carlos Orestes**, RG n. 22201166 SSP/DF e CPF n. 120.139.208-06, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, em referência ao que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 00445/2021, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de manutenção, com suporte técnico e atualização em softwares Oracle, observado o Termo de Referência e a proposta comercial nº 3982081 da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Lei 10.520/2002, apesar de prevista na cláusula 4.13.1 do Termo de Referência não é aplicável a esta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, por em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências com controle e supervisão das áreas técnicas do CNJ, se necessário;
- b. promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando via My Oracle Support as ocorrências de quaisquer fatos ao preposto ou ao representante da contratada que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

- c. extrair, do My Oracle Support, "relatório de incidente", a fim de atestar a execução do serviço por meio do setor competente;
- d. efetuar o pagamento devido nos prazos estipulados em cada etapa da execução e gestão do contrato à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas no contrato;
- e. designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- f. prestar, por meio de seu gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Termo de Referência;
- g. aplicar as penalidades previstas no contrato, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Obedecer a todas as normas pertinentes no que concerne à segurança do trabalho;
- b. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer acidentes de trabalho, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- c. A **CONTRATADA** responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a **CONTRATANTE**;
- d. a **CONTRATADA** responderá integralmente pelos danos que vier a causar diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e. A **CONTRATADA** deverá, quando da assinatura do contrato, indicar preposto capacitado que assumirá a execução do contrato, pessoal e diretamente, mantendo-se presente durante toda a sua execução e sendo este o contato oficial para quaisquer questões de cunho comercial ou administrativo pertinentes a prestação de serviços vislumbrados no Termo de Referência, neste contrato e na Proposta Comercial;
- f. A **CONTRATADA** deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- g. Cabe à **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, respeitando o quanto disposto na Política de Suporte Técnico de Software da Oracle;
- h. Responsabilizar-se pela retirada dos materiais substituídos, dando-lhes destinação adequada amparada por lei;
- i. Não será permitido ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- j. Substituir, a qualquer tempo, a pedido do **CONTRATANTE**, qualquer profissional da equipe técnica designada para a prestação dos serviços contratados, quando sua atuação for considerada inadequada;
- k. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência. F
- l. Fornecer todos os componentes necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas;
- m. Manter o funcionamento dos bancos de dados relacionados no item 1 do Termo de Referência;
- n. Disponibilizar meios de se efetuar abertura de chamados técnicos via telefone ou Internet, com chamadas telefônicas gratuitas (0800), a cobrar, ou locais;

- o. Disponibilizar, de forma contínua, o relatório de incidentes;
- p. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, referentes a qualquer questão administrativa relacionada à pessoa jurídica da **CONTRATADA**, incluindo às relacionadas a sua regularidade fiscal;
- q. Permitir à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** o pleno exercício de suas funções, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas e/ou técnicas e apresentando todos os documentos e dados que lhe forem solicitados em razão da fiscalização da execução do contrato;
- r. Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos, com a devida comprovação, sem prejuízo das devidas sanções administrativas cabíveis;
- s. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte de pessoas, peças e partes diárias ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- t. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- u. Não subcontratar qualquer das prestações e serviços a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- v. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes ao objeto, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras, com exceção das hipóteses indicadas nos incisos do art. 57, § 1º, da Lei 8666;
- w. Cumprir o estabelecido no documento no Termo de Confidencialidade e Sigilo, vide modelo presente no **Anexo B - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**;
- x. Solicitar formalmente à **CONTRATANTE** autorização para a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato

Parágrafo Primeiro – O relatório de incidentes será condição necessária para o pagamento e deverá conter todas as informações necessárias à verificação do cumprimento dos níveis de serviço, bem como quaisquer outras informações julgadas pertinentes pelo CNJ, devendo estar presentes, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Data de emissão do relatório;
- b. Mês de referência;
- c. Número e vigência do contrato;
- d. Data e hora de abertura e fechamento de todos os incidentes encerrados no mês de referência, severidade do incidente, a descrição das atividades realizadas e a descrição detalhada da solução aplicada. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, referentes a chamado técnico em andamento ou finalizado.

Parágrafo segundo – As obrigações da contratada expressamente enunciadas neste instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à integral execução do objeto, decorrentes da Lei n. 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 54, caput.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A prestação dos serviços, que se iniciará após a assinatura do contrato, ocorrerá da seguinte forma:

- a. Em regime de plantão 24x7, 365 dias por ano, para os casos de atendimento de requisições de serviços de manutenção corretiva e evolutiva;
- b. A prestação do serviço aos softwares apresentados no Anexo “A” deste instrumento deverá contemplar a atualização de versão e suporte técnico durante o período do contrato;
- c. A atualização dos softwares deve fornecer upgrades para novas versões (ou patches) desenvolvidas durante o período de contratação do suporte aos softwares;

- d. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e-mail e solução web para pesquisa em base de conhecimento de soluções de problemas e documentos técnicos da ORACLE;
- e. O suporte técnico deverá contemplar a solução de qualquer problema de software, conforme orientação do fabricante do objeto, sem nenhum ônus adicional para o Contratante;
- f. Não haverá custos adicionais para o **CONTRATANTE**, quando da abertura dos chamados técnicos;
- g. A Tabela abaixo foi elaborada com os principais marcos e eventos relevantes que ocorrerão durante a execução da contratação:

N.	Descrição	Quando ocorre?
1	Assinatura do contrato de serviço de manutenção, com suporte e atualização de versões para o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) Oracle.	Após a declaração e ratificação da inexigibilidade de licitação.
2	Início da contagem do prazo de prestação de serviço de manutenção, com suporte e atualização de versões para o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) Oracle.	A partir da assinatura do contrato, com suporte e atualização de versões para o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) Oracle.

- h. O modelo de prestação de serviço será por solicitação, ou seja, a Contratada receberá da **CONTRATANTE** a solicitação de suporte (chamado técnico), conforme severidades (Definições de Severidade) constante das Políticas de Suporte Técnico a Software da Oracle. O serviço será medido mensalmente, de acordo com a política de suporte do fabricante presente nas Políticas de Suporte Técnico a Software da Oracle;
- i. Os resultados obtidos nas solicitações de suporte encaminhadas à Contratada serão medidos mensalmente pelo fiscal Técnico, de acordo com os níveis de serviços exigidos;
- j. Nesse modelo não se caracterizam subordinação direta ou pessoalidade, visto que:
 - i. Não se requer a exclusividade de prestação de serviço, pois não há óbice ao compartilhamento de qualquer profissional com outros contratos que porventura a **CONTRATADA** possua;
 - ii. Não haverá controle pelo CNJ de frequência ou do número de horas de prestação de serviço;
 - iii. Não haverá qualquer relação de subordinação jurídica entre os profissionais da equipe da **CONTRATADA** e o CNJ;
- k. Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar o(s) software(s) em pleno estado de funcionamento, removendo os defeitos apresentados;
- l. Entende-se por “manutenção evolutiva” a disponibilização de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares, lançadas durante a vigência do Contrato.
 - i. A cada nova liberação de versão e release, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas;
 - ii. Incluem-se, também, implementações de novas funcionalidades em componentes do(s) software(s).
- m. A prestação de serviço deverá ser realizada por sistema WEB ou telefone (0800 ou de custo local em Brasília), desde que seja possível aferir as condições estabelecidas nos Níveis de Serviços Exigidos no que se refere especialmente aos dados de abertura e de fechamento dos chamados técnicos;

- n. A prestação de serviço deverá ser realizada por profissionais especializados pelo fabricante. Deverá ainda cobrir todo e qualquer defeito apresentado no(s) software(s), incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias;
- o. Os chamados técnicos terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pelo Fiscal Técnico no tocante ao pleno estado de funcionamento do(s) software(s), inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização;
- p. Na abertura do chamado técnico na Central de Atendimento da Contratada serão fornecidas, no mínimo, as seguintes informações:
 - i. Versão do(s) software(s);
 - ii. Problema observado;
 - iii. Nome, telefone, e-mail do Fiscal Técnico responsável pela solicitação;
 - iv. Nível de serviço exigido.
- q. A Contratada informará o número do chamado técnico em resposta à solicitação efetuada pelo Fiscal Técnico, o qual servirá de referência para acompanhamento do chamado, inclusive após o seu encerramento.

DOS INSTRUMENTOS DE SOLICITAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar canais de acesso em meio eletrônico ou através de central de atendimento local (código de área 61) ou de discagem gratuita (0800) para registro dos incidentes técnicos. Estes canais deverão estar disponíveis durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 dias por semana.

Parágrafo único – Os incidentes técnicos deverão ser registrados e todos os registros deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe do CNJ.

CLÁUSULA OITAVA – O serviço de manutenção, com suporte e atualização de versões para o Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle será prestado no padrão OSS – Oracle Support Service, sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia, por meio de discagem eletrônica gratuita, prestado diretamente pela Central de Suporte Serviço Oracle e suporte técnico Web, acessando o endereço eletrônico My Oracle Support.

CLÁUSULA NONA – Durante o registro do chamado técnico deverão ser fornecidas pela **CONTRATANTE** e registrado pela **CONTRATADA**, no mínimo, as seguintes informações:

- I. – Identificação precisa da solução;
- II. – Erro, falha ou anomalia observada;
- III. – Severidade; e
- IV. – Nome do responsável pela solicitação.

CLÁUSULA DEZ – Imediatamente após o registro do chamado técnico, a **CONTRATADA** deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas posteriormente.

Parágrafo único – Após registrado o chamado, durante todo o período de atendimento, a interação entre a área técnica da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** poderá ocorrer por meio de endereço eletrônico My Oracle Support ou telefone.

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

CLÁUSULA ONZE – A empresa **CONTRATADA** deverá conceder acesso ao CNJ ao controle de atendimento para acompanhamento dos incidentes técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do CNJ.

Parágrafo único. Os Níveis de Serviços Exigidos (NSE) serão classificados conforme as Políticas de Suporte Técnico a Software da Oracle.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DOZE – O objeto do presente contrato será recebido pelo Gestor do Contrato ou por comissão, em até 5 (cinco) dias úteis após a verificação do relatório de incidentes especificado na alínea “o” e parágrafo primeiro da Cláusula Quinta.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, nos termos da Política de Suporte Técnico de Software da Oracle, **sem ônus para o CONTRATANTE**. **Parágrafo segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA TREZE – O valor mensal do contrato é de **R\$ 52.764,36** (cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos) e o valor anual é de **R\$ 633.172,32** (seiscentos e trinta e três mil, cento e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), conforme discriminado no “Anexo A” deste instrumento.

Parágrafo único – O valor supra já inclui os tributos decorrentes da operação contratada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA CATORZE – Os preços poderão ser reajustados mediante negociação, em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro – O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do IPCA/ IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

Parágrafo segundo – Na ocasião em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINZE – O pagamento será efetuado de forma mensal, após atesto da nota fiscal de faturamento e a comprovação de adequação e atendimento aos termos contratuais, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a. apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; de comprovação de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; e
- b. inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro– O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo sexto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

Parágrafo sétimo - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do CNJ no horário de 12h às 19 h, ou de forma eletrônica, por meio do endereço <https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/> .

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZESSETE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, PTRES: 167504 e natureza de despesa: 3.3.90.40, tendo sido emitida a Nota de Empenho 028/2022, datada de 11/01/2022.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZOITO – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, cumulativamente, as seguintes sanções, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I – Advertência;

II - Multa de:

- a. 5% sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência de desatendimento de obrigações previstas nas Políticas de Suporte Técnico a Software da Oracle;
- b. 5% sobre o valor mensal do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações que não tenham sido objeto de previsão específica.
- c. 8% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d. 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – No caso de advertência, a **CONTRATADA** será notificada formalmente pelo CNJ em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, com aviso de leitura, caso seja via e-mail, ou código de rastreio, caso seja via Correios.

Parágrafo segundo – Caso não haja manifestação dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro ou o CNJ entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a Contratada será advertida.

Parágrafo terceiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** no âmbito deste contrato, ou cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto – Excepcionalmente, desde que devidamente justificado e formalizado no processo, o **CONTRATANTE**, poderá efetuar a retenção do valores presumidos da multa, relativos aos créditos decorrentes desta contratação e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quinto – As sanções previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” do *caput* poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo sexto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sétimo – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

Parágrafo oitavo - A somatória das multas e demais penalidades que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência deste contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DEZENOVE – A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis** (contados da assinatura do contrato), prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, garantia de execução no valor de **R\$ 31.658,62** (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito e sessenta e dois centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total estimado do ajuste, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

- a. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b. seguro-garantia;
- c. fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato.

Parágrafo segundo – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de danos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; de multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**; e de danos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito a ser definida pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a. deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b. deverá ter sido emitida em data anterior à de realização do evento e/ou, se emitida em data posterior à de realização do evento, deverá ser apresentada juntamente com cópia da proposta protocolada na Seguradora e de documento probatório do pagamento do prêmio, um e outro datados em momento anterior ao de realização do evento;

- c. deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- d. não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- e. não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

Parágrafo quinto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sexto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficiente à garantia integral da fiança prestada, conforme art. 825 da Lei n. 10406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo I do artigo 828 do mesmo diploma legal.

Parágrafo sétimo - O atraso injustificado, do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, poderá acarretar aplicação de sanções contratuais, sem prejuízo a demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

Parágrafo oitavo - Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial ou da assinatura do apostilamento.

Parágrafo nono - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo dez - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas neste Contrato será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo após o exercício do contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, mediante notificação por escrito, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E UM - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a. atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b. o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, a iniciar da data de assinatura, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA** para ciência, mas não excluindo a necessidade de abertura de um chamado técnico no My Oracle Support.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E CINCO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SEIS – Para dirimir eventuais conflitos, oriundos do presente contrato, é eleita a Seção Judiciária do Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E SETE – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

João Carlos Orestes

Representante Legal

ANEXO “A” DO CONTRATO N. 01/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., PARA MANUTENÇÃO COM SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO EM SOFTWARES ORACLE (Inexigibilidade de Licitação – Processo SEI/CNJ 00445/2021).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Software Updates

Item	Quantidade	CSI	Descrição	Valor (R\$)
01	08	16690838	Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual	137.335,57
02	04	16690838	Oracle Database Standard Edition – Processor Perpetual	18.550,47
03	16	18337207	Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual	274.671,14
Subtotal				430.557,18

Product Support

Item	Quantidade	CSI	Descrição	Valor (R\$)
01	08	16690838	Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual	64.628,81
02	04	16690838	Oracle Database Standard Edition – Processor Perpetual	8.729,00
03	16	18337207	Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual	129.257,33
Subtotal				202.615,14

ANEXO “B” DO CONTRATO N. 01/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., PARA MANUTENÇÃO COM SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO EM SOFTWARES ORACLE (Inexigibilidade de Licitação – Processo SEI/CNJ 00445/2021).

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O **Conselho Nacional de Justiça**, sediado no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05 e 06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ n. 07.421.906/0001-29 doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Oracle do Brasil Sistemas Ltda.**, com sede na SCN Quadra 2 Bloco A, n. 190, sala 302, Ed. Corporate Financial Center, CNPJ n. 59.456.277/0003-38, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N. XX/2021** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto n. 7.845/2012- Salva-guarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo **CONTRATANTE**.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas identificadas como sigilosas no momento de sua divulgação cujo conhecimento irrestrito ou divulgações possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral expressamente identificada como confidencial no momento de sua divulgação, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O **TERMO** informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do **CONTRATANTE** e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ao **CONTRATO PRINCIPAL**, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados diretamente envolvidos na contratação, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as partes. As Partes deverão limitar-se a compartilhar as informações sigilosas estritamente necessárias para a consecução dos serviços objeto do Contrato Principal, no limite da necessidade de seu compartilhamento para a realização dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

- I. – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II. – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
- III. – Sejam reveladas em razão de requisição judicial, somente até a extensão de tais ordens, devendo as partes dispender esforços razoáveis para notificar a outra sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, em conformidade com o disposto neste **TERMO**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do **CONTRATANTE**, exceto se necessário para fins legais, judiciais ou de auditoria.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência à direção e empregados que atuarão diretamente na execução do **CONTRATO PRINCIPAL** sobre a existência deste **TERMO** bem como da natureza sigilosa das informações.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste **TERMO**.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes, podendo a outra Parte reter cópia em caso de eventual necessidade de auditoria, em função de Lei ou requisição judicial.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus

empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA**, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Comunicar ao **CONTRATANTE**, de, de forma expressa e imediata, antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o encerramento da prestação de serviço, ou até expirar o prazo de classificação da informação a que a **CONTRATADA** teve acesso em razão do **CONTRATO PRINCIPAL**, no limite da lei.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do **CONTRATO PRINCIPAL** firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todos os danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este **TERMO** é parte integrante e inseparável do **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações deles decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

- I. – As **PARTES** deverão disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo **outra Parte**, todas as informações requeridas pertinentes ao **CONTRATO PRINCIPAL**, no que for possível.
- II. – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- III. – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentações brasileiras pertinentes;
- IV. – O presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante **TERMO** aditivo firmado pelas partes;

- V. – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste **TERMO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VI. – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA**, serão incorporados a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de **TERMO** aditivo ao **CONTRATO PRINCIPAL**;
- VII. – Este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

O **CONTRATANTE** elege o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, onde está localizada a sede do **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO** é assinado pelas partes na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 12/01/2022, às 15:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Orestes, Usuário Externo**, em 12/01/2022, às 17:39, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 12/01/2022, às 17:52, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj.gov.br) informando o código verificador **1241189** e o código CRC **D64A8E70**.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça***PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 7, DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre designação de gestores do Contrato nº 01/2022.

O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com fundamento na Portaria nº 112 de 4 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00445/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Wagner Ramos Lucena**, matrícula nº 1773, e **Emerson Dilamar Vendruscolo**, matrícula nº 1783, como gestor titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 01/2022, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção, com suporte técnico e atualização em softwares Oracle.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOHANESS ECK

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 12/01/2022, às 17:53, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador 1241663 e o código CRC 4A3BB7C9.

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº: 511.386/2020. OBJETO: doação de equipamentos de informática. INTERESSADO: Departamento de Material e Patrimônio. VALOR TOTAL: R\$ 1.007,43. FAVORECIDO: Associação de Pais e Mestres da Escola Classe 411 Norte. CNPJ: 00.494.195/0001-73. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993 c/c o Art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei 14.133/2021. AUTORIZAÇÃO, em 1º/12/2021: Deputado Arthur Lira, Presidente.

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº: 511.386/2020. OBJETO: doação de equipamentos de informática. INTERESSADO: Departamento de Material e Patrimônio. VALOR TOTAL: R\$ 1.007,50. FAVORECIDO: Obras Assistenciais Padre Natale Battezzati - OAPNB. CNPJ: 33.523.945/0001-47. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993 c/c o Art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei 14.133/2021. AUTORIZAÇÃO, em 1º/12/2021: Deputado Arthur Lira, Presidente.

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022 - UASG 10001**

Nº Processo: 888.961/2021. Objeto: Aquisição de tampas metálicas para alçaço, novas e para primeiro uso.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 13/01/2022 das 09h00 às 17h59. Endereço: Camara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar, Zona Cívico Administrativa - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/10001-5-00005-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 13/01/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/01/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital. O Edital está disponível também no site www.camara.leg.br.

LEONARDO TALAMINI NUNES DE ALMEIDA
Presidente da Cpl em Exercício

(SIASGnet - 11/01/2022) 10001-00001-2022NE000291

**SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 - UASG 20001**

Nº Processo: 00200.012838/2020. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços desenvolvimento e manutenção de portais web para o Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 13/01/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Senado Federal Bloco 16 - 1º Andar, Zona Cívico Administrativa - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/20001-5-00012-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 13/01/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/01/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes do edital prevalecerão as últimas. .

PAULA PARENTE CANTUARIA RAMOS
Pregoeira

(SIASGnet - 12/01/2022) 20001-00001-2022NE000006

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 - UASG 20001**

Nº Processo: 00200.007749/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução indireta nas áreas de televisão, rádio, jornal, agência de notícias e relações públicas inerentes à Secretaria de Comunicação Social e a outros órgãos do Senado Federal, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 10. Edital: 13/01/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Copeli - Senado Federal, Via N2, Bloco 16, Cep 70.165-900, Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/20001-5-00011-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 13/01/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/01/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e/ou CATMAT e as constantes do edital prevalecerão as últimas.

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro

(SIASGnet - 12/01/2022) 20001-00001-2022NE000003

Poder Judiciário**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo n 02 ao Contrato de Credenciamento n 055/2017 celebrado entre o STF e a pessoa jurídica ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A. - HOSPITAL BRASÍLIA, CNPJ 60.884.855/0022-89 (Proc. nº 006861/2017). Objeto: incluir, a partir de 12 de janeiro de 2022, pacote de honorários médicos e despesas hospitalares para realização de Transplante de Medula Óssea (TMO) Autólogo no contrato vigente. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 12/01/2022. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Edmundo Veras Dos Santos Filho - Diretor-Geral e a Sra. Alda Mitie Kamada - Secretária de Gestão de Pessoas; pela Contratada, Sra. Regina Célia Barros Duarte e Sr. Carlos Henrique Alves Castanheira, Representantes Legais.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n. 02/2022, firmado entre o CNJ e a D&L SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. CNPJ: 09.172.237/0001-24. Processo SEI n. 06741/2021. Objeto: contratação de serviços de apoio administrativo na área de secretariado, a serem executados por meio de postos de trabalho. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n. 39/2021 Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002. Valor: R\$ 14.456.569,60. Programa de Trabalho: PTRES 167502. Natureza de Despesa: 3.3.90.37. Data da Assinatura: 12/01/2022. Vigência: 20 (vinte) meses, iniciando-se no dia 13 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei n. 8.666/1993. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral, pela Contratada, Luanna Simões Pereira - Procuradora.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 01/2022, firmado entre o CNJ e a ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. CNPJ: 59.456.277/0003-38. Processo SEI n. 00445/2021. Objeto: serviços de manutenção, com suporte técnico e atualização em softwares Oracle. Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Valor: R\$ 633.172,32. Programa de Trabalho: PTRES: 167504. Natureza de Despesa: 3.3.90.40. Data da Assinatura: 12/01/2022. Vigência: 12 meses, a iniciar da data de assinatura, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral, pela Contratada, João Carlos Orestes - Procurador.

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão unilateral do Contrato n. 11/2018, firmado entre o CNJ e a HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME. CNPJ 38.053.377/0001-81. Processo n. 00513/2017. Objeto: rescisão a partir de 12 de janeiro de 2022. Fundamento: Cláusulas Dezesseis e Dezessete do Contrato n. 11/2018, artigos 78, VIII e 79, I, da Lei n. 8.666/1993 e Decisão SAD 1236763 do processo 09645/2021. Data da Assinatura: 12/01/2022.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 41/2021**

A Pregoeira do CNJ comunica que, no Pregão Eletrônico 41/2021, declarou vencedora a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

VANIA CAMPANATE
Pregoeira

(SIDE - 12/01/2022) 040001-00001-2022NE000001

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE RESCISÃO**

Termo de Rescisão do Contrato-TSE nº 46/2018 celebrado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Claro S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47. OBJETO: Fica rescindido amigavelmente e por interesse da Administração o Contrato-TSE nº 46/2018, a partir da data de 14/01/2022, tendo em vista que o objeto do ajuste será englobado pela contratação em trâmite no Procedimento Administrativo SEI 2021.00.000000916-4, sendo o dia 13/01/2022 o último dia de prestação de serviços do contrato. ASSINATURA: 11/01/2022. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE, Hider Vinicius Goeking e Juliana Franco Jibrán Hsieh, Procuradores, pela Claro S/A. Procedimento Administrativo SEI nº 2017.00.000006367-1.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão do Contrato-TSE nº 47/2018 firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Oi S.A - Em Recuperação Judicial - CNPJ nº 76.535.764/0001-43. OBJETO: Fica rescindido amigavelmente e por interesse da Administração o Contrato-TSE nº 47/2018, a partir de 14/01/2022, tendo em vista que o objeto do ajuste será englobado pela contratação em trâmite no Procedimento Administrativo SEI 2021.00.000000916-4, sendo o dia 13/01/2022 o último dia de prestação de serviços do contrato. FUNDAMENTO LEGAL: art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e parágrafo primeiro do 3º Termo Aditivo ao Contrato-TSE nº 47/2018. ASSINATURA: 11/01/2022. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE; Sérgio Augusto Ferreira da Silva e Vanessa Borges Raupp Fonseca, Procuradores, pela Oi S.A - Em Recuperação Judicial. Procedimento Administrativo SEI nº 2018.00.000005789-8.

**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS****EXTRATO DE RESCISÃO**

Termo de Rescisão do Contrato-TSE nº 35/2017 celebrado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Claro S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47. OBJETO: Fica rescindido amigavelmente e por interesse da Administração o Contrato-TSE nº 35/2017, a partir de 14/01/2022, tendo em vista que o objeto do ajuste será englobado pela contratação (Procedimento Administrativo SEI 2021.00.000000916-4), sendo o dia 13/01/2022 o último dia de prestação de serviços do contrato. ASSINATURA: 11/01/2022. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE; Hider Vinicius Goeking e Juliana Franco Jibrán Hsieh, Procuradores, pela Claro S/A. Procedimento Administrativo SEI nº 2016.00.000016387-5.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 109/2021**

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCEDORA: CNPJ: 18.887.366/0001-90 - San Pietro Vacinas Eireli.

RAHCHEL BREMGARTNER ALENCAR
Pregoeira

(SIDE - 12/01/2022) 050001-00001-2021NE000107

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 118/2021**

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCEDORA: CNPJ: 04.198.254/0001-17 - MCR Sistemas e Consultoria Ltda. - Itens 1, 2 e 3.

RAHCHEL BREMGARTNER ALENCAR
Pregoeira

(SIDE - 12/01/2022) 050001-00001-2021NE000107

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 121/2021**

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: Deserta.

RAHCHEL BREMGARTNER ALENCAR
Pregoeira

(SIDE - 12/01/2022) 050001-00001-2022NE000107

